



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRISSIUMAL - RS
Nº 76 de 17/02/22
Protocolista

PROJETO DE LEI de iniciativa do Poder Legislativo nº 01/2022, de autoria do Vereador PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS.

**Baixado para Comissão
Const. e Justiça, Saúde e Edu.**

Data: 21/02/22

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISSIUMAL, RS.

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas municipais de Crissiumal, RS, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) ou mais brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, já deverão seguir o disposto nesta lei quando da sua implantação.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º, *caput*, desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “*Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.*”

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Crissiumal, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar a instalação de brinquedos adaptados para uso por crianças especiais, portadoras de deficiências, inclusive visual e com mobilidade reduzida.

Todos sabem da importância de locais como praças e parques e mais ainda a importância da disponibilização de brinquedos para uso pelas crianças, e é muito triste ver nesses locais uma criança com deficiência que não pode acessar nenhum dos brinquedos disponíveis, justamente pela falta de adaptação necessária para o seu uso seguro, o que dá uma sensação de exclusão da criança com deficiência.

É evidente assim a importância do presente projeto, pelo o que peço aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de forma unânime.

Crissiumal, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Vereador PSB